

# Prevenção /ação no enfrentamento de ilícitos contra a dignidade sexual numa aldeia indígena/RR<sup>1</sup>

Carlos Alberto Marinho Cirino (UFRR)

## RESUMO:

O *paper* busca esboçar o desenvolvimento de um projeto voltado para uma aldeia indígena no sentido de coibir delitos tipificados como crimes contra dignidade sexual. Focaliza também a situação dos indígenas que estão cumprindo pena em sistema fechado na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo do estado de Roraima, apontando as ações que já foram desenvolvidas de assistência jurídica e antropológica a esses atores.

Palavras-chave: Etnia Wapixana; Crime Contra a Dignidade Sexual; Perícia Antropológica.

## 1. INTRODUÇÃO

O *paper*, ora apresentado, tem como objetivo delinear os primeiros resultados de um projeto, em desenvolvimento, que busca desenvolver ações educativas e de pesquisa na área de Direito e Antropologia, no que diz respeito à prevenção de delitos contra a dignidade sexual numa aldeia<sup>2</sup> indígena, no caso Malacacheta, situada na região da Serra da Lua, Município do Cantá, Estado de Roraima. Não obstante a delimitação espacial do projeto, é nossa intenção levarmos o mesmo ao alcance de outras aldeias situadas na mesma região. O projeto busca sensibilizar atores sociais indígenas, tais como: alunos, agentes de saúde, lideranças e professores para atuarem na prevenção de delitos tipificados no nosso código penal como “crimes contra a dignidade sexual”. O projeto tem envolvido uma rede de instituições jurídicas e educacionais e não visa alterar o *modus operandi* da cultura indígena, mas orientá-los, haja vista a vulnerabilidade desses atores aos nossos códigos jurídicos que já fazem parte da dinâmica dessas aldeias.

---

<sup>1</sup> III ENADIR, GT 5 – Antropologia, direitos coletivos, sociais e culturais: questões indígenas.

<sup>2</sup> Aqui utilizamos o termo aldeia. Em Roraima aplica-se o termo comunidade indígena.

## **2. Locus do projeto**

A proposta do projeto em tela surgiu a partir das discussões com lideranças indígenas da região da Serra da Lua, área de maior concentração da etnia Wapichana, especificamente na aldeia Malacacheta e resultou numa demanda de ações encaminhada ao Núcleo Histórico Socioambiental/NUHSA da Universidade Federal de Roraima. A aldeia Malacacheta está situada na Terra Indígena do mesmo nome, tendo sido homologada em 1996, ocupando uma área de 28.631 hectares. Ela situa-se a menos de 40 km de Boa Vista, capital de Roraima, dos quais 22 km de estrada não asfaltada. A TI faz parte de um aglomerado de 09 TIs demarcadas de forma descontínua dentro dessa região e entrecortadas por diversas fazendas. O processo de reconhecimento dos territórios indígenas, nesse caso, de forma não contínua isolou aldeias vizinhas, onde circulavam tradicionalmente os indígenas, afetando as áreas de pesca e caça, caso da aldeia Malacacheta. A dinâmica da territorialização implantada nessas áreas configurou num verdadeiro processo de desterritorialização, considerando que ao mesmo tempo em que se reconheciam esses territórios liberava-se terras para os não índios (CIRINO et FRANK, 2010).

## **3. Os Wapichana e o Projeto**

Sobre os Wapichana, até o final do século XVIII, as fontes históricas sugerem que era o maior grupo indígena do Rio Branco, atual Estado de Roraima. Grupo de filiação Aruak, os Wapichana se concentram, na sua maior parte, na região da Serra da Lua. Conforme diagnóstico etnoambiental produzido pelo Núcleo Histórico Socioambiental/NUHSA-UFRR em 2004, os moradores da aldeia Malacacheta encontram-se confinados aos limites estreitos de sua terra e isso constitui um desafio para a reprodução de sua população, considerando o crescimento demográfico nas últimas três décadas. Essa situação estende-se as outras TIs dessa região. Afora a escassez de recursos naturais, tem crescido o registro de casos de ilícitos contra a dignidade sexual entre os indígenas, principalmente nessa região onde se concentram os Wapichana. Essa situação fática gerou o desejo dos indígenas de demandar uma assistência de instituições, tais como: O Ministério Público Federal, Estadual e Universidade Federal de Roraima para desenvolver programas com o objetivo de coibir ilícitos dessa natureza e promover assistência nos casos ocorridos.

As aldeias indígenas mais próximas de cidade de Boa Vista vêm experimentando, ao longo dos anos, contato permanente com a sociedade não indígena e incorporando elementos alheios a sua cultura, entre eles, a bebida alcoólica. Os indígenas apontam o alcoolismo como

uma das causas principais dos ilícitos contra a dignidade sexual no âmbito das mesmas. Cumpre ressaltar que as organizações indígenas no estado de Roraima, ao longo da história, se voltaram unicamente para a defesa e luta pelo reconhecimento dos territórios indígenas.

Não queremos dizer que isso era menos importante, mas foi deixado de lado a assistência aos povos indígenas quanto a outros direitos implícitos e assegurados pela constituição de 1988. Hoje, já temos dados reais sobre o número de índios que estão cumprindo pena em sistema fechado nas penitenciárias do Estado de Roraima, fora os menores que cumprem medidas sócio-educativas, aspectos que focaremos adiante. É digno de menção o fato de que alguns profissionais da área do Direito têm procurado ferramentas teóricas e metodológicas na área de Antropologia para interpretar questões de ordem cultural desses povos, quando atuam em demandas jurídicas que envolvem indígenas e podemos afirmar que os números são significativos.

No que concerne a origem do projeto, pode-se afirmar que ele emerge em decorrência do aumento da “criminalidade indígena” no Estado de Roraima, sentida entre os profissionais do direito que atuam diretamente com questões indígenas, assim como de antropólogos que, ao longo dos últimos dez anos, vêm trabalhando na área de perícia antropológica. O projeto vinha sendo pensado desde 2005, quando um grupo de profissionais da UFRR desenvolveu um projeto: “Programa de ação integrada para o combate ao abuso e exploração sexual de meninos, meninas e adolescentes em Roraima”. O objetivo do projeto era combater e fortalecer a rede de atendimento para contribuir na erradicação de tráfico e da exploração sexual comercial de menina e meninas dos municípios de Bonfim, Pacaraima, Rorainópolis e Boa Vista/RR.

Tomando o município de Pacaraima como caso concreto, localizado numa área fronteiriça, fronteira com a República Bolivariana da Venezuela e Brasil, acesso via BR 174, rodovia que liga Manaus a Roraima, cortando a TI Waimiri-Atroari e São Marcos, cujo entorno localizam-se diversas aldeias indígenas, foi sugerido o desenvolvimento de ações junto às mesmas. Cumpre ressaltar que a BR 174 é rota do tráfico de pessoas, conforme aponta relatório nacional do início da década passada (LEAL & LEAL, 2002). Nessa ocasião, antropólogos da UFRR organizaram oficinas junto a essas aldeias no sentido de discutir a exploração sexual de meninos, meninas e adolescentes indígenas, após autorização do órgão de assistência responsável pelo índio/Fundação Nacional do Índio. Durante os três dias de oficinas, o abuso de crianças indígenas foi tema levantado pelos participantes, situação que nos chamou a atenção a partir daquele momento. O projeto gerou publicações, como o

trabalho de Cirino (2006) e Braga (2006) e perspectivas de novas pesquisas, entre elas uma que tratasse especificamente do abuso sexual em todos os níveis. No entanto, esperava-se o momento da demanda das próprias aldeias, haja vista que os indígenas adotam normas punitivas próprias na resolução de conflitos aplicando o direito consuetudinário baseado nas suas tradições culturais. Mas, devido o crescimento dos casos, as próprias aldeias passaram a acionar o nosso direito positivado com denúncias e realizando registros de boletins de ocorrência nas delegacias mais próximas dos locais onde estão situadas. Assim, as punições deixam de ser operacionalizadas sem a presença do Estado e ganham um caráter externo. Stavenhagen (1990, p.30), citando Bohannan (1965), estabelece essa distinção: “La diferencia fundamental, entonces, sería que el derecho positivo está vinculado al poder estatal, em tanto que el derecho consuetudinário es próprio de sociedades que carecen de Estado, o simplemente opera sin referencia ao Estado”.

Depoimentos coletados entre lideranças apontavam para o fato de que as normas punitivas indígenas já não conseguiam coibir alguns tipos de ilícitos, entre elas o banimento. Sobre essas normas é digna de menção a fala da antropóloga Alessandra Albert perante a plenária do Conselho de Sentença do caso Basílio citado por Barreto (2203, p.120); “... a maior pena aplicada pelo Conselho [Indígena] é o banimento (...) tanto o julgamento quanto a pena aplicada são modos como eles encaram a justiça (...) para a pessoa que sofreu banimento, o julgamento e a pena têm o sentido da perda da convivência e da diminuição do conceito perante a Comunidade, coisas que são muito importantes”.

Com relação ao delitos contra a dignidade sexual, os indígenas apontam à introdução, nas aldeias, da bebida alcoólica como uma das causas do problema. Também começamos a levantar, nessas reuniões, o problema dos indígenas que cumprem pena em sistema fechado e de jovens infratores indígenas que cumpre medidas sócio educativas e que não tiveram a assistência do órgão oficial de assistência ao índio, Fundação Nacional do Índio-FUNAI, fora o questionamento se os direitos indígenas constitucionais e infraconstitucionais foram considerados durante as várias fases processuais. Essa é mais uma faceta da questão. Em alguns casos já verificados, não há uma ponderação no que diz respeito a relatividade do que é lícito/ilícito tratando-se de indígenas. Não obstante o reconhecimento da pluralidade cultural na nossa carta magna, ainda é acentuado a concepção de um direito monista. Para Villares (2009, p.16), a “pluralidade é reconhecida, principalmente em relação à edição de normas estatais, ao controle social das instituições e aos direitos e garantias fundamentais. Essa idéia de pluralidade também se reflete na aceitação da diversidade cultural e populacional, expressa

principalmente no art. 215 da Constituição Federal de 1988”. Outro aspecto a considerar é a noção de menor vulnerável. Há casos de denúncias por agentes externos como os Conselheiros Tutelares que denunciam relações sexuais de meninas indígenas menores de 14 anos, não obstante o conhecimento da aldeia e dos familiares. As denúncias estão alicerçadas no art. 217-A do Código Penal Brasileiro: “ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos (catorze) anos”. A esse respeito Nucci (2009, p.31) entende que “a tutela penal no campo sexual estende-se, com maior selo, em relação às pessoas incapazes de externar seu consentimento racional e seguro de forma plena”. Mas será que a noção de racional é universal? Para o autor, a não compreensão dos atos realizados pelo menor de 14 é natural, independente do contexto e das dinâmicas culturais em que estão envolvidos. Essa observação do jurista merece uma discussão mais ampla e antropológica quando estamos tratando de sociedades indígenas. Um caso concreto em que participamos produzindo um parecer antropológico, juntado ao processo, retrata com muita propriedade esse fato, mas antes vamos esboçar o quadro da situação dos indígenas que estão cumprindo pena em sistema fechado no Estado de Roraima.

No início de dezembro de 2011 obtivemos permissão de acesso a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo/RR para realizamos um levantamento de dados e prestar assistência institucional jurídico/processual aos reeducandos indígenas. Durante todo o mês de dezembro, realizamos esse levantamento e contabilizamos ao todo 35 (trinta e cinco) e do total entrevistamos 31(trinta e um) deles. Tivemos ainda acesso às fichas carcerárias de todo eles. Um dado digno de menção é que 96% dos detentos concentram-se entre duas grandes etnias indígenas do Estado de Roraima, Wapixana e Macuxi e portando em duas TIs: Raposa Serra do Sol e Região da Serra da Lua. As etnias citadas podem ser consideradas como, historicamente, as de maior contato com a sociedade envolvente, em decorrência das históricas invasões de fazendeiros, instalações de vilas e maior população. No caso dos reeducandos da Serra da Lua, as aldeias indígenas estão mais próximas da cidade de Boa Vista, nesse caso, mais vulneráveis ao consumo de bebidas alcoólicas. Essas informações são fundamentais para que possamos *a posterior*, apreender as variáveis explicativas do nosso objeto de investigação. Com relação às ações, no momento estamos revendo a situação daqueles que já estão sentenciados e dando assistência judicial aqueles que estão em fase de instrução processual.

Os que detêm advogados particulares recebem essa assistência por meio dos familiares, mas alguns chegam a afirmar que depois que pagam os advogados, não obtém

mais essa proteção. Os que são assistidos pela Defensoria Pública, em muitos casos, há meses que não conseguem contatos com seus defensores. Outro problema está relacionado com a dificuldade de visitas pelos familiares que moram nas aldeias que mesmo próximas de Boa Vista, o cesso é dificultado por falta de transporte. Outro dado que mereceu nossa atenção é que 55% reeducandos indígenas possuem o Registro Administrativo de Nascimento Indígena – RANI. Mas, analisando os processos e de acordo com informações coletados nas entrevistas, podemos inferir que, em determinados casos, os direitos indígenas assegurado pela Constituição e por outros dispositivos infraconstitucionais não foram sequer questionados na face processual. Há situações em que a questão da vulnerabilidade de menores, no caso dos indígenas, é questionável, inclusive pelos próprios reeducandos indígenas que não assumem a autoria do crime. Faz-se mister na fase processual uma perícia antropológica para traçar a forma de organização social, relações de parentescos e vida sexual desses indígenas. Vejamos na próxima seção um caso concreto.

#### **4. Um denuncia de estupro de vulnerável entre indígenas**

Vivenciamos recentemente uma situação em que uma indígena menor de 14 anos grávida vivia maritalmente um com índio de quase trinta anos numa aldeia na Terra Indígena Raposa Serra do Sol, mas ao mudarem para cidade de Boa Vista em busca de emprego, o índio foi preso juntamente com a mãe da indígena. O primeiro acusado de crime de estupro de vulnerável qualificado por gravidez e a mãe por induzir, facilitar e submeter a exploração sexual adolescente, sendo genitora. Cumpre observar que hoje as meninas indígenas estão constituindo família um pouco mais tarde, pois entraram na dinâmica da escolaridade, da busca de emprego, mas ainda reconhecem que na cultura tradicional indígena, diferentemente da nossa, uma índia é considerada adulta logo após a primeira menstruação e, portanto, podendo exercer todos os seus papéis femininos, inclusive da maternidade. Nesse contexto, historicamente a entrada na fase adulta era mais evidente do que na nossa sociedade e marcada por rituais de passagem, ou seja, forma de tornar pública essa nova condição dentro do grupo.

Koch-Grünberg, etnógrafo que percorreu a região do Rio Branco entre 1911 e 1913, registra em sua obra algumas situações que nos permite afirmar que os casamentos e a maternidade ocorriam muito cedo entre as meninas indígenas das várias etnias da região. Vejamos algumas dessas passagens: “As dores do parto duraram quase a noite toda; fiquei preocupado com a **mulherzinha** que gemia e que passou por tantas situações difíceis nos

últimos tempos, até que fui liberto dessa preocupação pelo primeiro choro do bebê” (2006, p.266) (grifo nosso). Em outro passo ele afirma: “A segunda mulher de Manduca continua doente. É uma pobre criatura. Pudera, ainda é uma criança e era uma criança quando foi feita mulher!” (2006, p.324). Em relação aos Wapixana, muito próximo culturalmente dos Macuxi e já misturados desde o início do século passado, Farabee (1918) faz a seguinte observação em 1918: “Casamentos ocorrem cedo depois que a menina alcança a puberdade” (p.94). Não havia nenhuma cerimônia e nem um anúncio formal do casamento. E acrescenta que a evidencia do casamento se dava quando a menina seguia um homem por uma trilha, geralmente depois de um grande caxiri (ibidem, p.94). Sampaio Silva (1985), por sua vez, coleta dados sobre os ritos da puberdade em 1982 na maloca do Canoani, situada na região da Serra da Lua, hoje município do Cantá. Não obstante a predominância da etnia Wapixana nessa região é possível localizar muitos Macuxi nas aldeias, mas vejamos o que diz o autor:

*Na maloca Canoani, obtivemos informações sobre os ritos de passagem da puberdade. Em linhas gerais transcorrem da seguinte forma: quando vem o primeiro sangue da mocinha, a mãe põe sua filha isolada no quarto, durante 10 dias, sem poder ver nem ser vista por ninguém, só por sua mãe. Nas casas que não têm divisões com paredes internas, a mocinha se isola deitada dentro de sua rede armada bem alta. Só come beiju com algum peixinho insosso. Para fazer suas necessidades no mato, só sai de casa à noite. Não pode ver nem ser vista por ninguém, quando sai. Depois desses 10 primeiros dias, fica 20 dias em casa, sem poder sair, exceto para as necessidades. Então já pode falar com qualquer pessoa da casa; não com estranhos. Findos esses 20 dias, pode sair para trabalhar. Durante este mês, toma banho dentro de casa. A mãe põe água para o banho. **A partir daí já pode casar.** (p.155). (grifo nosso)*

Na maloca da Serra da Moça, o autor ressalta que encontrou algumas variantes desse ritual de passagem, senão vejamos:

*... a moça fica deitada na rede a uma altura de cerca de 2 metros do chão. Então, ali, durante uma semana não pode falar com rapazes, não pode conversar com ninguém. Quando termina a menstruação (primeira), a mãe trança um pedaço de olho de buriti, em forma de rebenque. À meia-noite, a mãe acorda a moça para se levantar, acende o fogo e, então, surra a menina com o rebenque de olho de buriti. No dia seguinte já vai pra roça. Aí vão fazer caxiri; a mãe ensina a fazer caxiri. Ela já é moça, **já pode casar.** (p.156). (grifo nosso)*

Em relação aos meninos, ainda segundo informações do mesmo autor, os indicadores da puberdade masculina eram o surgimento dos pelos púbis e a mudança da tonalidade da voz

e os rituais de passagem eram marcados por algumas interdições alimentares. Já o monge beneditino D. Eggerath (1924) faz referência ao ritual do marupiara para os meninos que consistia em introduzir uma pequena corda pelo nariz e retirar pela boca para provar que já eram bons caçadores, fora os “castigos corporais”, como o ritual das formigas que irritadas eram passadas no corpo do menino, prova do ingresso para o mundo dos homens. Em outra passagem, registra a idade do início da vida sexual e do matrimônio entre os Macuxi:

*A época da puberdade que já ocorre aos 12 e 13 annos em ambos os sexos é assinalada por outro ceremonial, a que todos devem submeter. Para o rapaz significa o passar por esta prova a entrada na commninhão dos homens, de cuja vidda participará para o futuro, para a menina importa no inicio de um novo cyclo da sua existência, na sua **habilitação para o matrimônio** (p.48)(sic!) (grifo nosso)*

Não localizamos informações mais objetivas sobre a iniciação sexual dos índios Sanumá na obra de Ramos (1990), uma das 11 etnias do Estado de Roraima, mas uma passagem na obra nos permite afirmar que essa se iniciava também muito cedo, vejamos: “São situações em que a esposa é ainda muito jovem e ligada a mãe, geralmente, antes ou logo depois da primeira menstruação” (p.151). Maia (2001) é outra autora que descreve os rituais de passagem das meninas Wapixana da Comunidade da Serra da Moça, iniciados na primeira menstruação e conclui que depois dessa fase da vida, elas já podiam casar.

Junqueira (1979) também dar destaque ao tema quando analisa as tradições culturais dos índios Kamaiurá do rio Xingu; “O casamento se efetua, para as mulheres, logo após o início de seu período reprodutivo, sendo que o tempo de reclusão após a primeira menstruação prolonga-se ao máximo por um ano. Cessando a reclusão, ocorrem imediatamente os casamentos, em geral anteriormente combinados” (p.31).

Os registros etnográficos aqui focalizados nos permitem afirmar que a vida sexual e a maternidade na cultura indígena se iniciavam quando da primeira menstruação, sem restrições ou qualquer tabu, salvo em relações consideradas incestuosas. A dinâmica cultural desses povos tem gerado uma nova leitura em alguns elementos ligados à sexualidade e desarticulado os rituais de passagem que marcava a entrada dos jovens no mundo adulto (homem/mulher). No entanto, elementos tradicionais ligados a sexualidade ainda resistem e fazem parte da dinâmica desses povos. O parecer de cunho antropológico produzido para esse caso mostrou que não havia nenhum tipo de imputação de delito por parte da aldeia em relação ao índio. Lideranças da aldeia fizeram questão de registrar que nunca denunciaria o casal e nem a genitora da menina. Podemos inferir que os operadores do direito devem

ponderar diante de objetos fáticos que não podem ser julgados exclusivamente a luz do nosso ordenamento jurídico. É preciso ressaltar que a noção de vulnerabilidade de menor, situação de risco e sistema de parentesco, a exemplo, em determinadas situações, tem uma lógica diferente da nossa quando se trata de grupos indígenas.

No ilícito de estupro de vulnerável, conforme dispõe o art. 217-A da Lei nº 12.015 de 07 de agosto de 2009, o legislador entendeu que a tutela penal no campo sexual estende-se às pessoas incapazes de externar seu consentimento racional e de forma segura e nesses casos o menor de 14 anos está incluso (NUCCI, 2009). O ato sexual praticado, portanto, com menor de 14 anos, mesmo que seja uma relação consentida, é estupro de vulnerável e considerada uma violação forçada. Mas, quais os critérios que consideramos para estabelecer essa faixa de 14 anos? É evidente que uma jovem entre 11 e 14 não estaria socializada para exercer determinados papéis numa sociedade considerada complexa, como a nossa. Por outro lado, nas sociedades mais simples (incluímos as indígenas), uma jovem é considerada adulta após sua primeira menstruação e está preparada para exercer o seu papel de mulher. Nesse caso não é a determinação arbitrária da idade (positivada) que estabelece o que é permitido e não permitido, mas a lógica cultural do grupo.

## **05. As ações e metas**

Como vimos, o projeto tem o objetivo central à promoção e qualificação continuada, por meio de oficinas dirigidas aos alunos indígenas, professores indígenas, agentes de saúde indígenas e lideranças visando o enfrentamento aos ilícitos contra a dignidade sexual, como já foi dito. Nessas oficinas são oferecidos conhecimentos antropológicos e jurídicos, focando as seguintes matérias: Estatuto da Criança e dos Adolescentes, Direitos Humanos, Direito Penais, Direito Indígenas, entre outras, para subsidiar políticas internas (aldeias) de combate/prevenção de Crimes Contra a Dignidade Sexual, respeitando o art. 231 da CF que trata dos Direitos Indígenas. Estamos ainda organizando um banco de dados sobre processos transitados e julgados e em tramitação que envolvem indígenas, assim como laudos antropológico utilizados como instrumentos de prova. Outra abrangência do projeto e assistência que estamos dando aos indígenas que respondem processos, principalmente tipificados no artigo 217 do CPB. Podemos afirmar que o projeto tem um caráter multidisciplinar, no entanto, tendo uma concentração maior na área de Direito e Antropologia. É válido ressaltar que disciplina Antropologia na UFRR, ao longo dos anos, construiu uma

vasta produção sobre as etnias indígenas do Estado de Roraima, assim como atuou de forma significativa junto a essas populações para o reconhecimento e estabelecimento de direitos.

## **06. Considerações Finais**

Nossas considerações concentram em algumas direções. Primeiro a falta de assistência e respeito aos direitos indígenas em relação aqueles que estão cumprindo pena em sistema fechada e a necessidade de elaboração de laudo antropológico em todos os processos. Continuidade e ampliação dos projetos de ações para coibir o cometimento de crimes contra a dignidade sexual nessas aldeias e a ponderação dos operadores do direito nos casos concretos. Criação de políticas públicas voltada para essas aldeias objetivando o controle do consumo de bebidas alcoólicas. E por fim, uma maior participação das instituições nessa rede que estamos tentando implantar.

## Referências bibliográficas

BRAGA, Marcos Antonio de Freitas. Diagnóstico – Violência Sexual Infanto Juvenil em Pacaraima. In; Caderno de Extensão, Vol 2., n ] 1, boa Vista:UFRR, 2006.

BARRETO, Helder Girão. Direitos Indígenas: Vetores Constitucionais. Curitiba:Juruá, 2004.

CIRINO et FRANK. Des-territorialização e re-territorialização dos indígenas de Roraima: uma revisão crítica. In: BARBOSA, Reinaldo Imbrozio et MELO, Valdinar Fereira. Roraima; homem, ambiente e ecologia. Boa Vista: FEMACT, 2010.

CIRINO, Carlos Alberto Marinho. Comunidades Indígenas Mobilizadas para o Enfrentamento à Violência Sexual de Meninas, Meninos e Adolescentes. In: Caderno de Extensão, Vol. 2 – nº 01, Boa Vista:UFRR, 2006.

\_\_\_\_\_ (org.). Diagnóstico Etnoambiental da Terra indígena Malacacheta. Boa Vista: NUHSA/UFRR, 2004.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, In: Vade Necum, São Paulo: Saraiva, 2008.

EGGERATH, D. Pedro O.S.B. *O Valle e os Índios do Rio Branco*. Typographia Universal: Rio de Janeiro, 1924.

FARABEE, William Curtis. *The Central Arawaks*.Anthopological Publications, The University Museuu, University of Pennsylvania: USA, 1918.

JUNQUEIRA, Carmen. *Os Índios de Ipavu*. 3ª edição, São Paulo: Ética, 1979.

KOCH-GRÜNBERG, Theodor. *Do Roraima ao Orinoco*. Vol1, Observações de uma viagem pelo norte do Brasil e pela Venezuela durante os anos de 1911 a 1913, Tradução Cristina Alberts-Franco. São Paulo: UNESP, 2006.

LEAL, Maria Lucia et LEAL, Maria de Fátima. Pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual e Comercial no Brasil.

MAIA, Delta Maria de Souza. *Os Wapixana da Serra da Moça: Entre o uso e desuso das práticas cotidianas (1930/1990)*. Dissertação de mestrado em História da Universidade Federala de Santa Catarina, 2001.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Crimes contra a dignidade sexual: comentários à Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

RAMOS, Alcida Rita. *Memórias Sanumá: Espaço e tempo em uma sociedade Yanomami*. Brasília: Editora da UNB, 1990.

SAMPAIO SILVA, Orlando. Sociedade Wapixána: ritos e mitos (registros preliminares). In: *Revista do Museu Paulista*, Nova série, Vol. XXX. Universidade de São Paulo: São Paulo, 1985.

STAVENHAGEN, Rodolfo. Entre La Ley y La Costume: El derecho consuetudinario Indígena em America Latina. México, 1990.

VILLARES, Luiz Fenando. Direio e Povos Indígenas, Curitiba: Juruá, 2009.